

**Universidade de São Paulo
Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais**

**Regimento da Comissão de Pós-Graduação do
Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais**

I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A CPG do HRAC-USP será composta por 7 membros titulares, com a seguinte constituição:

- a) Os coordenadores de cada um dos programas de Pós-Graduação vinculados a CPG.
- b) Representantes docentes dos Programas, membros do quadro de orientadores, selecionados por meio de eleição.
- c) Um representante discente eleito por seus pares.

Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular, respeitando as exigências do Regimento de Pós-Graduação.

II – TAXAS

- a) É cobrada taxa de inscrição ao processo seletivo, cujo valor não excede o máximo definido pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPGr). O valor será especificado em cada edital.
- b) É cobrada taxa de matrícula por disciplina para aluno especial, cujo valor corresponde a 100% do valor recomendado pelo CoPGr.

III – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

- a) O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientado está apto à defesa. Não será aceito o depósito de exemplares que não estiverem encadernados.
- b) Os exemplares das teses e dissertações poderão ser impressos em frente e verso da página, com a finalidade de economia de papel e postagem.
- c) Apenas os membros titulares receberão exemplares impressos, sendo enviado arquivo da tese ou dissertação em formato digital aos membros suplentes.
- d) A data de defesa deve ser informada a CPG com antecedência mínima de 15 dias.

IV – NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

- a) As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros com direito a voto.
- b) As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por três membros com direito a voto.

- c) As comissões julgadoras serão compostas também pelo orientador ou coorientador do candidato, exclusivamente na condição de presidente, sem direito a voto.
- d) Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos no artigo 93 do Regimento de Pós-Graduação.

V – CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

Como critérios de transferência, não há procedimentos adicionais aos já estabelecidos nos artigos 54, 55 e 56 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

CoPGr
11/12/2013